

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****Nº: 2025.07.25-0003**

<b>Número processo:</b>	2025.07.25-0003	<b>Vigência:</b>	25/07/2025 - 25/07/2027
<b>Atividade:</b>	02 - AQUICULTURA 02.13 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
<b>Especificação:</b>	PESCA ARTESANAL		

**INFORMAÇÕES DO REQUERENTE**

<b>Requerente:</b>	EMANUEL RUBYS ARAUJO SOARES
<b>CNPJ/CPF:</b>	023.247.713-22
<b>Contato:</b>	(88) 9.8134-0996
<b>Endereço do empreendimento:</b>	SÍTIO MAIOR/GARIMPO E FLORESTA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE
<b>Número do CAR:</b>	CE-2300309-F577.34CB.FF49.4DE4.B2DF.5E25.312C.821F

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2030, de Junho de 2021, que institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no município de Acopiara, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 090, de 22 de novembro de 2021, que isenta de licenciamento ambiental, uma vez que se enquadra abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva atividade, ou não se enquadra em nenhum dos critérios definidos na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental do Anexo I da COEMA 02/2019.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

**CONDICIONANTES COM PRAZO**

- ✓ A renovação desta dispensa de licenciamento poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

**CONDICIONANTES GERAIS**

- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a construção ou reforma de barragens e açudes;
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação de empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, e terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA);
- ✓ Ficam PROIBIDAS as atividades de pesca durante o período de defeso (Piracema) que se estende do dia 1º de fevereiro ao dia 30 de abril;
- ✓ Fica PROIBIDA a atividade de pesca em açudes particulares ou áreas privadas, salvo mediante autorização

**CODESSUL**Conselho de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

[www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/6366](http://www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/6366)

aAmbiental



expressa do proprietário;

- ✓ Fica PROIBIDO o uso de explosivos, venenos, redes de arrasto, espinhéis, tarrafas ou quaisquer petrechos não permitidos pela legislação vigente;
- ✓ É PROIBIDA a captura, transporte ou comercialização de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação ambiental;
- ✓ Fica PROIBIDA qualquer modificação física nos cursos d'água, como represamento, desvio, dragagem ou construção de barragens para fins de intensificação da pesca;
- ✓ Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente - SEDRUMA, qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis à fiscalização da SEDRUMA;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente - APP's, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.605, de 25 de maio de 2012;
- ✓ Todo resíduo sólido gerado durante a atividade deve ser coletado e destinado corretamente, evitando o descarte em corpos hídricos ou margens;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SEDRUMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:
  - . Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - . Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - . Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA nº 02/2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

Acopiara/CE, 25 de Julho de 2025.



Kamilla Teixeira Costa Peixoto  
Secretário(a)

